



FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
mantenedora da PUC-SP



### Deliberação do CONSAD Nº 01 /2020

#### Regulamenta a concessão de bolsas emergenciais FUNDASP / PUCSP para o primeiro semestre de 2020 para os Programas de Pós-Graduação

- Considerando a suspensão, pela CAPES, da concessão de bolsas para os Programas de Estudos Pós-Graduados/PEPG 4 e 3 na Avaliação Quadrienal;
- Considerando o compromisso da PUC/SP e da FUNDASP com a manutenção de um sistema amplo de pós-graduação na Universidade;
- Considerando, entretanto, os limites orçamentários da Instituição;

#### DELIBERAM:

**Artigo 1º** Instituir *bolsas emergenciais FUNDASP-PUC/SP* para os alunos dos PEPG, com Avaliações Quadrienais 4 (cursos de mestrado e doutorado) e 3 (somente cursos de mestrado), conforme abaixo identificados:

**I – Cursos de mestrado e doutorado:** Comunicação e Semiótica, Direito, Fonoaudiologia, História da Ciência, Literatura e Crítica Literária, Psicologia Clínica, Psicologia Experimental, Relações Internacionais e Tecnologia da Inteligência e Design Digital, os quais foram atingidos pela suspensão na concessão de bolsas pela CAPES;

**II – Cursos de mestrado:** Administração, Ciências Sociais e Economia.

**Parágrafo Único:** As *bolsas emergenciais FUNDASP-PUC/SP* serão concedidas durante o primeiro semestre do ano de 2020 a esses PEPG.

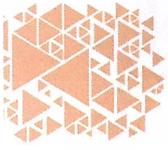
**Artigo 2º** Implementar as *bolsas emergenciais FUNDASP-PUC/SP* para os alunos dos PEPG acima mencionados, no primeiro semestre de 2020.

PUBLICADO *Luiz*

em: 5 / 2 / 2020

Reitoria - PUC-SP





**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da PUC-SP



**PUC-SP**

- Artigo 3º** Estabelecer como valor das *bolsas emergenciais FUNDASP-PUC/SP* de Mestrado aquele que resultar da diferença entre o valor da mensalidade do Mestrado do PEPG em que o estudante estiver matriculado menos o montante de R\$ 1.100,00, cabendo ao bolsista o pagamento de mensalidades de R\$ 1.100,00 à FUNDASP, enquanto perdurar a bolsa. O valor da bolsa será reajustado, nos mesmos índices de reajuste de bolsas CAPES, concedidas aos demais alunos, dos demais Programas.
- Artigo 4º** Estabelecer como valor das *bolsas emergenciais FUNDASP-PUC/SP* de Doutorado aquele que resultar da diferença entre o valor da mensalidade do Doutorado do PEPG em que o estudante está matriculado menos o montante de R\$ 1.400,00, cabendo ao bolsista o pagamento de mensalidades de R\$ 1.400,00 à FUNDASP, enquanto perdurar a bolsa.
- Artigo 5º** Definir como duração máxima das *bolsas emergenciais FUNDASP-PUC/SP* o tempo necessário (número de meses) para a integralização regular do Mestrado (até 24 meses) ou do Doutorado (até 48 meses) do bolsista, conforme estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, descontados os meses eventualmente já cursados pelo bolsista.
- Artigo 6º** Distribuir as *bolsas emergenciais FUNDASP-PUC/SP* com os mesmos critérios já instituídos pelo programa PROSUC, cabendo aos PEPG fazer as indicações de bolsistas, seu acompanhamento e garantir o desempenho de excelência dos mesmos.
- Artigo 7º** Definir que são potenciais bolsistas alunos regularmente matriculados nos seus respectivos PEPG, sem qualquer débito anterior com a FUNDASP, cursando prazo regular de curso e com as devidas credenciais acadêmicas estabelecidas pela Pós-Graduação e pelo PEPG.
- Artigo 8º** Estabelecer que, caso a CAPES decida pela reimplantação de bolsas enquanto as bolsas emergenciais FUNDASP-PUC/SP estiverem em efeito, os bolsistas emergenciais serão transferidos para o sistema PROSUC.
- Artigo 9º** Estabelecer que o bolsista assinará termo de compromisso de pagamento da mensalidade de R\$ 1.100,00, no Mestrado, e de R\$ 1.400,00, no Doutorado, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente.

Handwritten signature and initials in blue ink.

**PUBLICADO** *Cardeu*  
Em: 5 / 2 / 2020  
Reitoria - PUC-SP



Consultoria Jurídica



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO**  
mantenedora da PUC-SP



- Artigo 10** Definir que o atraso ou não pagamento de mensalidade implicará o cancelamento imediato da *bolsa emergencial FUNDASP-PUC/SP*. Nessa hipótese, as mensalidades restantes corresponderão ao valor integral estabelecido pela FUNDASP.
- Artigo 11** Estabelecer que as *bolsas emergenciais FUNDASP-PUC/SP* disponíveis e não utilizadas no prazo de um mês ou as bolsas canceladas por ausência do aluno ou atraso de pagamento não terão reposição e não serão substituídas por novos bolsistas.
- Artigo 12** Instituir que o limite máximo do número de bolsas emergenciais disponíveis no primeiro semestre de 2020, conforme quadros anexos.
- Artigo 13** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2020.

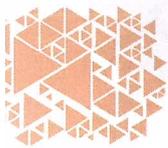
**Maria Amalia Pie Abib Andery**  
Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

**José Rodolpho Perazzolo**  
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

**Ana Paula de Albuquerque Grillo**  
Procuradora da Fundação São Paulo

PUBLICADO *lusew*  
Em: 5/2/2020  
Reitoria - PUC-SP





FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
mantenedora da PUC-SP



## ANEXO

### PEPG – Nota 04

PEPG	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
	M	D	M	D	M	D	M	D	M	D	M	D
Comunicação e Semiótica	9	9									5	
Direito	5	2			4		1					
Fonoaudiologia			8						1			
História da Ciência	3	3										
Literatura e Crítica Literária					6							
Psicologia Clínica	7	5							1			
Psicologia Experimental			6	1								
Relações Internacionais					1							
Tecnologia da Inteligência e Design Digital	10	4										
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>23</b>	<b>14</b>	<b>1</b>	<b>11</b>		<b>1</b>		<b>2</b>		<b>5</b>	

### PEPG – Nota 04

PEPG	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	M	M	M	M	M	M
Administração	2	2	-	-	-	-
Ciências Sociais	2	1	-	1	1	-
Economia	2	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>

*Handwritten signature*

PUBLICADO *Luiz*  
Em: 5 / 2 / 2020  
Reitoria - PUC-SP



Consultoria Jurídica